

**PORTARIA Nº 221/2020**

Estabelece novo prazo de validade para os Alvarás de Autorização Sanitária expedidos no Ano de 2019 e extensão do prazo de pagamento para os Alvarás do ano de exercício 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017;

Considerando a obrigatoriedade de renovação de Alvará de Autorização Sanitária, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.741 de 19/12/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.455, de 31 de dezembro de 2009;

Considerando que o vencimento do Alvará, exercício 2019, ocorreu em 31/12 do mesmo ano de 2019, observando o fim do referido exercício, e que a Lei Municipal 8.741 estende o prazo de validade do documento até o dia 31 de março do ano subsequente;

Considerando a pandemia do Coronavírus e os Decretos Estaduais e Municipais que recomendam a limitação das atividades econômicas e a circulação de pessoas neste período de quarentena;

Considerando a imensa demanda de atividades a serem licenciadas e o início de operação do novo sistema Empresa Fácil, desenvolvido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC, que disponibilizou a abertura de processos de renovação dos Alvarás Sanitários por meio eletrônico;

Considerando a Portaria nº 105/2020, publicada na Edição nº 7262, de 19 de março de 2020, do Diário Oficial do Município;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Considerando o Processo Administrativo nº 83606398, autuado em 19 de junho de 2020;

Considerando o Parecer nº 1240/2020, exarado pelo Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Estender o prazo de validade dos Alvarás de Autorização Sanitária que possuem o vencimento em 31 de dezembro de 2019, passando para 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Prorrogar até 31 de agosto de 2020, o pagamento do Alvará de Autorização Sanitária para o exercício de 2020, para as atividades já em funcionamento e que pleiteiam renovação do Alvará Sanitário.

Art. 3º Não se aplica o disposto no Art. 1º aos Alvarás de Autorização Sanitária referentes à abertura de estabelecimentos novos, cujo início da atividade depende de vistoria e autorização sanitária prévia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2020.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde